9.3

PRESIDENTE PRUDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARAGADOR COORDENADOR DA DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS – DEPRE – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Paulo)

Processo nº 9000481-37.2015.8.26.0500

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, por sua procuradora subscrita, nos autos acima, relativos à GESTÃO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS, com fundamento no artigo 101, ADCT, com redação dada pela EC 99/2017, vem propor que seja aplicada a alíquota mensal de depósitos de 1,26% da receita corrente líquida ainda para o exercício de 2018.

Encontra fundamento a presente petição na Emenda Constitucional citada, vigente já em dezembro de 2017, que estendeu o prazo de pagamento de precatórios até 2024.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Pres. Prudente, 31 de outubro de 2018.

CÁSSIA C. DE PAULA BRAGATO
Procuradora Municipal
OAB/SP 124.414

GS 9000481-37.2015.../03

500 FDEP.18.0000821-0 311018 1135 57

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURA CAMPOS DE ARAUJO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 9000481-37.2015.8.26.0500.